PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-22ª VARA FEDERAL

Juiza Titular	: DRA. IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA
Juiz Substit.	: DR. ED LYRA LEAL
Dir. Secret.	: VANDA BRUNO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 2017

Atos da Exma.	: DRA. IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA	
---------------	--	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 10885-68.2015.4.01.3400

10885-68.2015.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE

BENEFICIO

AUTOR	:	ESTANISLAU BRITO DE MATOS
ADVOGADO	:	DF00039930 - EVANDRO JOSE LAGO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou: (...). (...), vistas às partes. (...).

Numeração única: 38498-63.2015.4.01.3400

38498-63.2015.4.01.3400 CUMPRIMENTO DE SENTENCA/DESMEMBRA

EXQTE	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA
	DO TRABALHO - ANAJUSTRA E OUTROS
ADVOGADO	: DF00042500 - JOHANN HOMONNAI JUNIOR
ADVOGADO	: DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
ADVOGADO	: DF00016619 - MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
ADVOGADO	: DF00019275 - RENATO BORGES BARROS
EXCDO	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou : (...). (...), vistas às partes. (...).

Numeração única: 5561-54.2002.4.01.3400

2002.34.00.005564-0 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: CAUCAIA INDUSTRIAL S/A - CAISA
ADVOGADO	: DF00016068 - MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE
	CARDOSO
LITISPA	: FAZENDA REUNIDAS ERNANI VIANA S/A
EXCDO	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	: PE00005992 - FRANCISCO MAURICIO RABELO DE
	ALBUQUERQUE E SILVA
ADVOGADO	: DF00015979 - FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: PE00020653 - CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS
	SANTOS
ADVOGADO	: DF00039552 - CECILIA MARIA GONDIM DOS PASSOS

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Tratam-se de embargos de declaração opostos pela exequente em face da decisão de fls.1095. (...). Em que pesem os argumentos expendidos pela embargante, os embargos de declaração opostos não merecem ser acolhidos. (...). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, não havendo omissão, contradição nem obscuridade a sanar, rejeito o referido recurso. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 31353-73.2003.4.01.3400

2003.34.00.031386-6 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: LEVINO DANTAS E OUTROS
ADVOGADO	: DF00048183 - DIANA PAULA CAMPELO RAPOSO
ADVOGADO	: DF00028818 - ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO
ADVOGADO	: SP00113937 - EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
EXCDO	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou:

(...), (...), abram-se vistas às partes, (...), para manifestação acerca da formalização das requisições de pagamento, (...). Sem manifestação em contrário, proceda-se com a migração dos requisitórios ao TRF - 1ª Região para fins de pagamento.

Numeração única: 22171-09.2016.4.01.3400

22171-09.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	HERCULANO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO	DF00029451 - KARINA BALDUINO LEITE
REU	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DF00035337 - CAIO CESAR FARIAS LEONCIO
ADVOGADO	DF00025984 - BRUNO RODRIGUES PENA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Indefiro a produção de prova contábil, tendo em vista que sua realização mostrar-seá pertinente quando da fase de cumprimento do julgado (eventual procedência da demanda). Ademais, a solução da lide prescinde de prova pericial, considerando se tratar de matéria eminentemente de direito. Intimem-se. (...).

Numeração única: 62476-35.2016.4.01.3400 62476-35.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO		DF00031566 - SIMARA MOREIRA
REU		SENADO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Converto o julgamento em diligência. A Lei $n^{\rm o}$ 10.259/2001 estabeleceu a competência absoluta dos Juizados

Especiais Federais Cíveis para o processamento, conciliação e julgamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 3º, caput e §3º), excluídas aquelas mencionadas no §1º, do art. 3º, da citada lei. Tendo em vista que, no caso dos autos, o valor atribuído à causa (R\$3.000,00) não é superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, na data do ajuizamento da ação, e não se subsumindo a matéria às hipóteses de exclusão previstas no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.259/2001, oportunizo à parte autora a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para corrigir o valor da causa, atribuindo valor correspondente à pretensão econômica do pedido, bem como complementar o valor das custas iniciais, sob pena de extinção. Intime-se.